



CONTRATO Nº 018/2016 PP

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BAIÃO-PA**, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio nº 199, Centro, CEP: 68.465 – 000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 17.545.720/0001-35, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. EDMILSON CANTÃO DIAS**, brasileiro, solteiro, **RG 2726573 SSP/PA**, e **CPF 399.033.382 - 87**, residente e domiciliado na Rua Júlio Brito, S/N, Bairro Centro – CEP: 68.465 – 000 – **BAIÃO/PA**, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LEO LEÃO VIEIRA - ME** inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.415.590/0001-30, com sede a Col. Ramal Pampolônia, nº 97, CEP – 68.465-000, Vila Pampolônia, Baião/PA, neste ato representado Pelo Sr. **LEO LEÃO VIEIRA**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº.2609894 – 2ª via SSP/PA e CPF nº. 589.335.732-91, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1 - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Este contrato decorre do Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial que levou o nº. **018 de 22/06/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, VISANDO MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, NO ANO DE 2016**, conforme anexos do Edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO

4.1 - Faz parte integrante deste Contrato, rubricados pelas partes contratantes, o processo licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 018/2016**, as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** e a proposta fornecida pelo **CONTRATADO**, no todo, designados doravante “Documentos do Contrato”.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total licitado do objeto do presente contrato é de **R\$ 100.977,80 (cem mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS



6.1 - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte classificação:

FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Classificação Instituição Nº 04.01 – Fundo Municipal de Valorização do Magistério - FUNDEB

Classificação Funcional Nº 12.361.0408.2122 – Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB

Classificação Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – FNDE/FUNDEB – 40%

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Instituição Nº 03.01 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Funcional Nº 12.361/.0421.2042 – Manutenção do Transporte escolar - Estado

Classificação Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – FNDE/PNATE/ESTADO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Instituição Nº 0301 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Funcional Nº 12.361.0408.2044 – Manutenção do Transporte escolar do Ensino Fundamental - PNATE

Classificação Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – FNDE/PNATE/FEDERAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Instituição Nº 0301 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Funcional Nº 12.362.0421.2046 – Manutenção do Transporte escolar do Ensino Médio.

Classificação Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – FNDE/PNATE/FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1. O pagamento devido será conforme a prestação do serviço, ou seja, de modo parcial nos períodos letivos para as rotas escolares.

7.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

7.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7.4 – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 08.1.** A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 08.2.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 08.3.** Durante a Vigência da CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de serviço/requisição do Setor solicitante.
- 08.4.** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- 08.5.** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 08.6.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal.
- 10.7.** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 08.8.** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- 08.9.** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 08.10.** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.
- 08.11.** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 08.12.** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 08.13.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer



funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da contratada e/ou contratante.

08.14. A CONTRATADA, conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

08.15. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

08.16. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

08.17. Apresentara cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

08.18. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

08.19. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE;

08.20. Manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias;

08.21. Fornecer à CONTRATANTE: cópia da carteira nacional de habilitação condizente com o tipo do veículo a ser conduzido; informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço; documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFA (IPVA);

08.22. Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;

08.23. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

08.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

09.1. Os itens, objeto desta licitação, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado através de Portaria de 2016.

09.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Secretaria de Educação; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

09.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.



09.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:

a) Multa pelo atraso no prazo de Execução, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 * C * D$$

Onde: M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

b) Pelo pedido de cancelamento de proposta, no período compreendido entre a fase de abertura desta licitação e julgamento das propostas, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta de preço.

c) Pela não execução do serviço licitado após a assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar contrato de entrega do mesmo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

11.1 – Da Prorrogação - O presente contrato poderá ter uma vigência Prorrogada mediante termo aditivo, desde que uma das partes avise a outra com antecedência mínima de 20(vinte) dias em relação a data do término da sua vigência, devidamente justificada, sob pena de extinção do contrato pelo término do seu prazo;

11.2 – Da Alteração – a alteração do contrato só poderá ser produzida dentro das normas dispostas no artigo. 65, da Lei 8.666/93;

11.3 – Da Rescisão – a rescisão que é o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impliquem ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito, se fará por ato unilateral da administração,



por acordo entre as partes, por decisão judicial e por declaração da ocorrência de fato prevista como extintivo do contrato, assim que for observado os casos enumerados no Art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Baião – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem justas e contratadas as partes firmam a presente carta contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião, 12 de Julho de 2016.

EDMILSON CANTÃO DIAS
CONTRATANTE

LEO LEÃO VIEIRA – ME
CNPJ. 11.415.590/0001-30
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____